

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração
e extingue o Departamento Nacional de
Produção Mineral.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o seguinte inciso, onde couber, ao Artigo 4º da
Medida Provisória nº 791/2017:

Inciso... instituir o contencioso administrativo para julgar os créditos devidos à ANM em 1ª e 2ª instâncias administrativas, assim como os pedidos de restituição, processos de cassação de outorgas e do direito minerário, assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como a participação, em iguais condições, da sociedade empresarial por indicação de representantes pelas Instituições representativas de classe de âmbito nacional relativas ao segmento Mineral e Ordem dos Advogados do Brasil, Confederação Nacional das Indústrias.

JUSTIFICAÇÃO

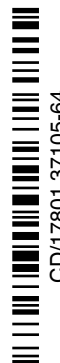
O artigo 5º, XXXV da CF garante que a lei não excluirá da apreciação pelo judiciário lesão ou ameaça ao direito, garantindo-se ainda, a ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal e o direito de propriedade. Desta feita, inconstitucional a apreensão e promoção de leilões como execução administrativa sem a efetivação de processo judicial e suas garantias constitucionais, para o cumprimento de obrigações para com a ANM.



Nesse sentido, a resolução de conflitos não pode ficar unicamente em poder da ANM, devendo ser instituído um contencioso administrativo com segunda instância paritária para dirimir e decidir sobre estes conflitos, albergando a maior parte dos conflitos que certamente existirão, permitindo a participação da sociedade a exemplo dos contenciosos hoje existentes.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA



CD/17801.37105-64